



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



PORTARIA Nº 13, DE OUTUBRO DE 2020.

Instituir, em caráter provisório e excepcional, o uso de ferramentas de vídeo conferência no processo de nacionalização de licença estrangeira de Técnico Sênior ou Master.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq, por meio do Presidente BRENO MELLO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 42, “d” e “k” do Estatuto, seguindo as recomendações emitidas por Denilson Câmara – Chefe do Comitê de Equipamento e Manutenção – CEM, e

Considerando a necessidade de adequação às tendências atuais de Ensino à Distância (EAD), face a dificuldade de locomoção e necessária adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus COVID-19, com situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando a necessidade de regulamentar os itens 1.8 e 1.9 das ‘Normas, Regulamentos e Procedimentos do Comitê de Equipamentos e Manutenção – CEM’, para sanar a inviabilidade de deslocamento dos profissionais (avaliador e/ou avaliado), e;

Considerando a necessidade de atender as demandas apresentadas e evitar prejuízos aos filiados à CBPq/CEM;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, em caráter provisório e excepcional, o processo de nacionalização de licença estrangeira de profissionais com habilitação profissional já homologada pela CBPq/CEM, exclusivamente, para fins de progressão às categorias de Técnico Sênior ou Técnico Master.

Artigo 2º - Em caráter provisório e excepcional, fica admitida a avaliação por meio de vídeo conferência, com uso das ferramentas “Google Meet” ou “Zoom”, para fins de nacionalização e homologação de licença estrangeira, exclusivamente, para progressão às categorias de Técnico Sênior ou Técnico Master, devendo para tanto serem observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Todo e qualquer curso de formação permanece exclusivamente presencial.

§ 2º - Permanecem também presenciais as avaliações para Dobrador de Principal e Recertificador de Sistema.

Artigo 3º - O profissional avaliado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nas “Normas, Regulamentos e Procedimentos do Comitê de Equipamento e Manutenção - CEM 2020” (link de acesso: <https://www.cbpq.org.br/site/comites/cecm>), e demais normas



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



vigentes sobre o tema, bem como deverá demonstrar, por meio de vídeo conferência, os trabalhos realizados permitidos para a categoria pretendida (Técnico Sênior ou Técnico Master). Na oportunidade, será também submetido à avaliação oral.

§1º - A data e horário designados para a realização da avaliação serão previamente comunicados ao avaliado.

§2º - A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma de Videoconferência para realização da avaliação é exclusiva do avaliado.

§3º - Todos os trabalhos e documentos comprobatórios devem ser salvos eletronicamente e enviados para o endereço eletrônico do CEM (cem@cbpq.org.br) para análise prévia. As imagens que ultrapassem os limites de tamanho para envio por e-mail deverão ser enviadas por meio da Plataforma WeTransfer (wetransfer.com - inscrição gratuita até 2G).

§4º - As licenças só serão emitidas após o recebimento, conferência e avaliação pelo CEM desses arquivos eletrônicos, sendo o correto envio destes de exclusiva responsabilidade do avaliado. Após a conferência os documentos deverão ser anexados na pasta do profissional e, obrigatoriamente, salvos também pelo mesmo para eventuais comprovações futuras.

§5º - Para fins de comprovação dos requisitos necessários à nacionalização da licença, as imagens de vídeo devem ser apresentadas com câmera em formato “aberto” (ou seja, sem uso excessivo do zoom), de maneira que possibilite a clara identificação do avaliado e a data, e as imagens devem ser gravadas em formato MP4.

§6º - Se as filmagens não possibilitarem claramente identificar a realização completa do requisito pelo avaliado, os vídeos poderão ser negados e o pedido de nacionalização suspenso até o efetivo cumprimento da exigência.

§7º - O candidato poderá indicar um avaliador para realizar a avaliação, devendo a indicação vir acompanhada de ‘Carta de justificativa’, com informações sobre as razões técnicas levadas em consideração para a referida escolha. A escolha será submetida à homologação pelo CEM, cabendo ao CEM a faculdade de aceitar ou não o pedido, bem como decidir sobre a condição de excepcionalidade para a realização da avaliação por vídeo conferência.

Artigo 4º - Afastados os riscos sanitários e sanadas as dificuldades de locomoção impostas pela atual pandemia, todas as avaliações deste Comitê voltarão a ser exclusivamente presenciais.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação e revoga qualquer dispositivo contrário anterior. Publique-se. Arquive-se.

BRENO MELLO DE ASSIS
PRESIDENTE

